



DECRETO Nº 4.629 DE 18 DE MAIO DE 2021.

“Estabelece os critérios e procedimentos a serem seguidos pelas secretarias municipais deste Município de Barra do Garças-MT, demandantes na fase interna dos processos licitatórios.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO a necessidade de imprimir maior dinamização e regularidade no processo licitatório do serviço público municipal;

CONSIDERANDO o Art. 37 da CF/88 que dispõe sobre os princípios norteadores do Direito Administrativo que são a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como o inc. XXI do mencionado artigo o qual trata sobre a exigência do processo de licitação pública e estabelece critérios a esta;

CONSIDERANDO que a licitação é um cotejo de propostas feitas por particulares ao poder público, visando a execução de uma obra, ou uma prestação de serviço, ou fornecimento ou mesmo uma alienação pela Administração, em que esta deverá escolher a oferta mais vantajosa mediante um procedimento administrativo regrado, o qual deve proporcionar tratamento igualitário aos proponentes;

CONSIDERANDO os arts. 14 e 15 da Lei Federal nº 8.666/1993, os quais dispõem que nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa, devendo o processo ser iniciado sempre com a requisição do setor interessado, assim como o pedido conter a descrição do objeto de maneira clara e precisa, sendo vedadas especificações que frustrem ou restrinjam o caráter competitivo da licitação;

CONSIDERANDO que o art. 3º e incisos da Lei 10520/2002 prevê etapas a serem observadas na fase preparatória, tais como: I – a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos





para fornecimento; II – a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas as especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

CONSIDERANDO que a legislação federal atribui à autoridade competente a responsabilidade pela aprovação de termos de referência/projetos básicos nos processos licitatórios, conforme disposto no Art. 7º, § 2º e inc. I da Lei Federal nº 8.666/1993, que dispõem sobre a necessidade de projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;

CONSIDERANDO o Art. 3º, inc. XI do Decreto 10024/19, o qual aborda sobre o Termo de Referência ser um documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, e artigos: 27, 28, 29 e 30 da legislação mencionada;

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa nº 05/2017 (e suas alterações) passou a qualificar o TR/PB como um documento, cuja elaboração é de responsabilidade da área técnica,

DECRETA:

Art. 1º – Fica estabelecido os procedimentos a serem seguidos na Fase Interna do processo licitatório, os quais deverão constar na abertura do processo licitatório, sendo imprescindíveis os seguintes documentos/informações:

I- Solicitação/requisição do objeto: A secretaria demandante iniciará o processo a partir da necessidade manifestada e justificada pelo agente público, através da solicitação/requisição do objeto, com vistas à futura contratação/aquisição. O atendimento do referido requisito se faz pela resposta às seguintes perguntas: Por que precisa adquirir ou contratar? Qual o consumo e quantidade previstos? Como será executado o objeto?

II- Descrição do objeto: Para definir o objeto da licitação, a secretaria demandante deve estar atenta às suas peculiaridades e às diferentes exigências da Lei de Licitações e Contratos Administrativos. No caso de execução de obras e prestação de serviços de engenharia, as licitações somente poderão ser realizadas quando houver projeto básico devidamente autorizado pela autoridade competente e disponível a todos os interessados em participar do processo licitatório.



III- Requisição de material/serviço: Deverá ser gerada no Sistema Integrado de Gestão Pública (modulo compras) a requisição de material ou serviço a ser contratado e esta deverá ser juntada ao processo. Caso o item a ser licitado não conste no banco de dados do referido sistema, poderá ser solicitada a sua inclusão no catálogo ao administrador do Sistema Integrado de Gestão Pública (modulo compras) para que seja possível gerar a referida requisição.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação/afixação no átrio do Paço Municipal, revogadas as medidas em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, em 18 de Maio de 2021.



Adilson Gonçalves de Macedo
Prefeito Municipal

BARRA DO GARÇAS 15-09-1948

